

**ACTOS PRÓPRIOS RESERVADOS E OUTROS ACTOS EM QUE PODEM  
INTERVIR OS ARQUITECTOS**

**INSCRIÇÃO EFECTIVA ACTIVA NA ORDEM DOS ARQUITECTOS  
DECLARAÇÃO GENÉRICA EMITIDA PELA OA**

- **Elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, intervir em estudos, projectos, planos de Arquitectura e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população**, artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei nº 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei nº176/98, de 3 de Julho, Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Planos de urbanização e de pormenor, Planos de salvaguarda e valorização, Projectos de operações de loteamento urbano**, Decreto-Lei nº292/95, de 14 de Novembro;
- **Verificação e/ou levantamento de patologias**, Decreto-Lei nº140/2009, de 15 de Junho, Lei nº95-A/2009, de 2 de Setembro, Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de Outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de Agosto, Lei nº31/2014, de 30 de Maio e Decreto-Lei nº53/2014, de 8 de Abril;
- **Plano de Acessibilidades**, Portaria nº113/2015, de 22 de Abril;
- **Elaborar estudos de comportamento térmico**, Decreto-Lei nº118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Elaborar planos de segurança e saúde**, artigo 18º, nº2, do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1ª e 2ª categoria de risco**, artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei nº224/2015, de 9 de Outubro;
- **Coordenador de projecto**, em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará, Anexo I da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Director de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas, Anexo II da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas, Anexo II da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho;
- **Técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades**, em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos

em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, cofragens, Impermeabilizações e isolamentos, Anexo IV da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho.

### **ACTOS DEPENDENTES DE CERTIFICAÇÃO**

- **Preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 3ª e 4ª categorias de risco;**

- **Projecto de Acústica**, o arquitecto pode elaborar projectos de condicionamento acústico, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, após obtidas habilitações específicas que deverão ser comprovadas;

- **Certificação Energética** obtida aprovação na formação para perito em empresa certificada pela Adene – Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, artigo 13º, republicado pelo Decreto-Lei nº28/2016, de 23 de Junho que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

### **3 ANOS DE INSCRIÇÃO EFECTIVA ACTIVA NA ORDEM PROFISSIONAL Certificação específica emitida pela OA**

- **Projecto de Arranjos Exteriores**, conforme Anexo III, Quadro nº2 da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho, apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11º do anexo I da Portaria nº701-H/2008, de 29 de Julho;

- **Direcção de obra de edifícios**, em obras de valor até à classe 3 de alvará;

- **Direcção de fiscalização de obra**, em obras de valor até à classe 3 de alvará;

- **Direcção de obras de espaços exteriores**, em obras de valor até à categoria III;

- **Direcção de fiscalização de obras de espaços exteriores**, em obras até à categoria III.

### **PARA CONFERIR CAPACIDADE TÉCNICA ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO**

- **Lei 41/2015, de 3 de Junho**

- **Obras até à classe 2**

5.ª categoria Outros trabalhos, subcategoria 13.ª Caminhos agrícolas e florestais.

**- Obras até à classe 3**

1.ª categoria Edifícios e património construído, subcategoria 2.ª Estruturas metálicas e subcategoria 3.ª Estruturas de madeira  
2.ª categoria Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, subcategoria 8.ª Calçetamentos, subcategoria 9.ª Ajardinamentos, subcategoria 10.ª Infraestruturas de desporto e lazer  
5.ª categoria Outros trabalhos, subcategoria 12.ª Andaimos e outras estruturas provisórias.

**- Obras até à classe 6**

1.ª categoria Edifícios e património construído, subcategoria 4.ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, subcategoria 5.ª Estuques, pinturas e outros revestimentos, subcategoria 6.ª Carpintarias, subcategoria 7.ª Trabalhos em perfis não estruturais, subcategoria 9.ª Instalações sem qualificação específica, subcategoria 10.ª Restauro de bens e imóveis histórico-artísticos  
5.ª categoria Outros trabalhos, subcategoria 8.ª Armaduras para betão armado, subcategoria 10.ª Cofragem, subcategoria 11.ª Impermeabilizações e isolamentos.

**5 ANOS DE INSCRIÇÃO EFECTIVA ACTIVA NA ORDEM PROFISSIONAL  
Certificação específica emitida pela OA**

- **Relatório prévio** de acordo com o artigo 5.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei nº140/2009, de 15 de Junho;
- **Coordenação de projecto**, em obras de classe 5 de alvará ou superior;
- **Direcção de obra de edifícios**, nas obras até à classe 6 de alvará;
- **Direcção de fiscalização de obra**, nas obras até à classe 6 de alvará;
- **Direcção de obras em jardins e sítios históricos** da categoria IV;
- **Direcção de fiscalização de obras em jardins e sítios históricos** da categoria IV;
- **Técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras até à classe 8 de alvará nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Anexo IV da Lei nº31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº40/2015, de 1 de Junho.

**PARA CONFERIR CAPACIDADE TÉCNICA ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO**

- Lei 41/2015, de 3 de Junho

**- Obras até à classe 2**

5.ª categoria Outros trabalhos, subcategoria 13.ª Caminhos agrícolas e florestais

**- Obras até à classe 3**

1.ª categoria Edifícios e património construído, subcategoria 2.ª Estruturas metálicas e subcategoria 3.ª Estruturas de madeira

2.<sup>a</sup> categoria Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, subcategoria 8.<sup>a</sup> Calçetamentos, subcategoria 9.<sup>a</sup> A Jardinamentos, subcategoria 10.<sup>a</sup> Infraestruturas de desporto e lazer  
5.<sup>a</sup> categoria Outros trabalhos, subcategoria 12.<sup>o</sup> Andaimos e outras estruturas provisórias.

**- Obras até à classe 6**

5.<sup>a</sup> categoria Outros trabalhos, subcategoria 8.<sup>a</sup> Armaduras para betão armado, subcategoria 10.<sup>a</sup> Cofragem, subcategoria 11.<sup>a</sup> Impermeabilizações e isolamentos.

**- Obras até à classe 8 e 9**

1.<sup>a</sup> categoria Edifícios e património construído, subcategoria 4.<sup>a</sup> Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, subcategoria 5.<sup>a</sup> Estuques, pinturas e outros revestimentos, subcategoria 6.<sup>a</sup> Carpintarias, subcategoria 7.<sup>a</sup> Trabalhos em perfis não estruturais, subcategoria 9.<sup>a</sup> Instalações sem qualificação específica, subcategoria 10.<sup>a</sup> Restauro de bens imóveis histórico-artísticos.

**10 ANOS DE INSCRIÇÃO EFECTIVA ACTIVA NA ORDEM PROFISSIONAL**  
**Certificação específica emitida pela OA**

- **Direcção de obra de edifícios**, em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de protecção;

- **Direcção de fiscalização em edifícios**, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, que não sejam edifícios;

- **Técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades**, em obras até à classe 9 de alvará nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

**PARA CONFERIR CAPACIDADE TÉCNICA ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO**

**- Lei 41/2015, de 3 de Junho**

**- Obras até à classe 2**

5.<sup>a</sup> categoria Outros trabalhos, subcategoria 13.<sup>a</sup> Caminhos agrícolas e florestais

**- Obras até à classe 3**

1.<sup>a</sup> categoria Edifícios e património construído, subcategoria 2.<sup>a</sup> Estruturas metálicas e subcategoria 3.<sup>a</sup> Estruturas de madeira

2.<sup>a</sup> categoria Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas, subcategoria 8.<sup>a</sup> Calçetamentos, subcategoria 9.<sup>a</sup> A Jardinamentos, subcategoria 10.<sup>a</sup> Infraestruturas de desporto e lazer

5.<sup>a</sup> categoria Outros trabalhos, subcategoria 12.<sup>o</sup> Andaimos e outras estruturas provisórias.

**- Obras até à classe 6**

1.ª categoria Edifícios e património construído, subcategoria 4.ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, subcategoria 5.ª Estuques, pinturas e outros revestimentos, subcategoria 6.ª Carpintarias, subcategoria 7.ª Trabalhos em perfis não estruturais, subcategoria 9.ª Instalações sem qualificação específica, subcategoria 10.ª Restauro de bens e imóveis histórico-artísticos

5.ª categoria Outros trabalhos, subcategoria 8.ª Armaduras para betão armado, subcategoria 10.ª Cofragem, subcategoria 11.ª Impermeabilizações e isolamentos.

**- Obras até à classe 8 e 9**

1.ª categoria Edifícios e património construído, subcategoria 4.ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, subcategoria 5.ª Estuques, pinturas e outros revestimentos, subcategoria 6.ª Carpintarias, subcategoria 7.ª Trabalhos em perfis não estruturais, subcategoria 9.ª Instalações sem qualificação específica, subcategoria 10.ª Restauro de bens imóveis histórico-artísticos.